

O estigma “de menor” na imprensa escrita

Vinicius Neder

Mestrando do Programa de Pós-graduação
em Comunicação Social – PUC-RJ;
Editor do Jornal do Commercio.
Rio de Janeiro – RJ [Brasil]
vneder@gmail.com

A representação dominante de crianças e adolescentes em situação de risco social na mídia contribui para estigmatizá-las. Neste trabalho, busca-se analisar como a repetição do termo “menor de idade” ou simplesmente “menor” favorece esse preconceito, no discurso jornalístico. O deslizamento semântico (do discurso jurídico para as manchetes de jornais) indica que a proteção à infância e juventude desfavorecida é um tema menor na pauta das questões sociais. Ao designar parcela importante da população como ameaça social, responsável pelo aumento da violência, o discurso jornalístico reforça uma estrutura social excludente.

Palavras-chave: Palavras-chave: Estigma. Exclusão social. Infância. Jornalismo



1 Introdução

No plano da representação social, as idéias circulantes na imprensa dão forma ao que se consolida como realidade e verdade em determinados grupos sociais. Nos jornais, revistas, programas de rádio e televisão, essas idéias são organizadas, principalmente, de forma discursiva. Metáforas, metonímias, lapsos da linguagem e deslizamentos semânticos são as ferramentas que delineiam e dão vazão às idéias circulantes na imprensa. Ao utilizar suas ferramentas no processo de construção do que será considerado como verdade, o discurso jornalístico também forja papéis sociais, ideais de conduta, alteridades, ameaças e consciência coletiva. Os papéis sociais classificados como problemáticos, nocivos ou ameaçadores, muitas vezes são construídos num processo de estigmatização discursiva.

Com base em pesquisa para dissertação de mestrado ora em curso, busca-se, por meio deste trabalho, sugerir uma linha de análise desse processo na construção do papel social de crianças e adolescentes em situação de risco social. A idéia central é que essa parcela da juventude brasileira é representada de forma estigmatizada na imprensa, cristalizando sobre esses sujeitos um estereótipo criminal. Nesse sentido, parte-se da premissa de que na imprensa a representação da juventude pobre brasileira dialoga com um sistema de controle social excludente – o jurídico (civil e penal) e de assistência social. Submetido a regulações, práticas e procedimentos, o discurso jornalístico sintetiza outros discursos que, historicamente, vêm tratando da questão da juventude em situação de risco – principalmente o jurídico, o psicológico e psiquiátrico, o religioso, o sociológico e o da assistência social.

O ponto de partida deste estudo é um deslizamento semântico – o uso, pela imprensa, do termo menor de idade, ou simplesmente menor (oriundo do discurso jurídico), para definir o papel social da juventude pobre e excluída no Brasil. Ao utilizar o termo menor para referir-se apenas a determinado tipo de crianças e adolescentes (pobres, negros e excluídos), e não à totalidade de pessoas que se enquadram na categoria jurídica de “menor de idade”, a imprensa estigmatiza essa parcela da juventude, perpetuando sua exclusão social. Perguntamos: por que, nas páginas dos jornais, crianças e adolescentes em risco social, sejam eles vítimas ou perpetradores, são quase sempre menores e jovens da elite econômica, sejam eles vítimas

ou perpetradores, são quase sempre meninos, estudantes, adolescentes ou jovens?

Neste estudo, o interesse principal e foco central de análise é o jornalismo impresso, mais especificamente o jornal diário, objeto da pesquisa maior em desenvolvimento. Sem abrir mão de uma observação mais geral do comportamento da imprensa, faz-se uma análise mais profunda de algumas reportagens publicadas no jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro, entre 9 e 11 de fevereiro de 2007. Esse material dá conta da cobertura dos fatos relativos à morte de uma criança de classe média por assaltantes de carros na Zona Norte do Rio. Entre os acusados pelo crime, havia um adolescente.

2 Estigma e representação

Conceitualmente, vale ressaltar que, antes de chegar ao plano da representação, o estigma é um fato da interação social – como foi dito, as idéias veiculadas na imprensa estão entre as representações de maior impacto na sociedade contemporânea, alimentando, de forma circular, os processos de estigmatização no plano da interação social. O estudioso da interação social Erving Goffman (1975) define estigma como uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a real dos indivíduos. A identidade social é formada por categorias e atributos de uma pessoa. Estabelecidos como concepções prévias, são transformados, durante as situações de interação social, em expectativas normativas.

Segundo Goffman (1975), essas expectativas são muitas vezes ignoradas, até surgir um questionamento específico sobre se elas são, de fato, satisfeitas na situação de interação. Nesse sentido, é possível subdividir o conceito de identidade social em virtual (categorias socialmente imputadas ao indivíduo) e real (categorias que o indivíduo demonstra possuir). Das discrepâncias entre o que a sociedade espera do indivíduo e o que ele, de fato, apresenta na interação social, surge o estigma, um tipo especial de relação entre estereótipo e atributo.

Do ponto de vista da linha do “interacionismo simbólico”, de Goffman, um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, em decorrência de cada interação social. Apesar disso, Goffman propõe que há importantes atributos capazes de levar ao descrédito quase toda a sociedade. Embora a perspectiva do autor seja majoritariamente microscópica, e seu objeto de estudo,

a sociedade da América do Norte (Estados Unidos e Canadá), alguns de seus conceitos são úteis para nossa análise.

No livro *Estigma*, Goffman identifica três grandes tipos de estigma: (1) abominações do corpo; (2) culpas de caráter individual, e (3) estigmas tribais de raça e religião. Neste último, está inserida a estigmatização da juventude brasileira em situação de risco social, dada sua forte conotação de exclusão social e racial. Após discorrer sobre formas e categorias do estigma na interação social mista (entre as pessoas ditas normais e as estigmatizadas), Goffman ressalva que essa questão não envolve exatamente conjuntos de indivíduos concretos, mas, sim, um processo social de dois papéis, no qual cada indivíduo participa de ambos, pelo menos em algumas situações ou fases da vida.

O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro. (GOFFMAN, 1975, p. 149).

Ao final, Goffman pontua que, embora os processos de estigmatização pareçam ter uma função social geral – “[...] recrutar apoio para a sociedade entre aqueles que não são apoiados por ela [...]” (GOFFMAN, 1975, p. 149) –, também possuem funções específicas, variáveis de acordo com o tipo de estigma. Assim, a estigmatização de grupos sociais, raciais ou étnicos funciona como estratégia para afastá-los das vias de competição. A estigmatização da juventude pobre, descendente da massa de ex-escravos, atua nesse sentido, excluindo, social e economicamente, essa parcela da população brasileira desde fins do século XIX.

Para buscar as interseções entre estigma e representação, é preciso voltar à parte anterior do livro de Goffman: por definição, pessoas ditas normais acreditam que alguém com um estigma não é completamente humano. Com base nessa definição, uma série de discriminações toma corpo: constrói-se uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo oferecido por ele. Nesse quadro de discriminações, insere-se a estigmatização discursiva ou enunciativa.

Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica,

sem pensar em seu significado original. (GOFFMAN, 1975, p. 15).

Nesse ponto, enquadra-se o estigma enunciativo, provocado pela repetição do termo menor na imprensa. Nas páginas de jornal, o termo perdeu seu significado original (jurídico) “menor de idade” e passou a significar criança ou o adolescente em situação de risco, excluídos social e economicamente, que vivem nas ruas e são tratados como delinquentes em potencial.

3 Importância menor

Dois aspectos dessa estigmatização enunciativa reproduzida pelo discurso jornalístico merecem ser destacados. Em primeiro lugar, a estigmatização contribui para a despolitização e a criminalização da juventude pobre e excluída. Em segundo, essa redução enunciativa revela o pouco caso com que a questão da situação de risco de crianças e adolescentes é tratada pelos jornais. Menor também é a relevância do tema para a grande mídia. A questão dos direitos da infância e da juventude fica, então, reduzida em seu tamanho também nas outras áreas de saber cujos discursos são sintetizados nas idéias circulantes na imprensa.

A pouca importância dada à questão dos direitos de parcela excluída da população ajuda a revelar a ambigüidade ideológica da formação social brasileira. Até 1916, era usada, no direito de família brasileiro, a legislação do Reino de Portugal (as Ordenações Filipinas). De acordo com ela, os filhos eram considerados maiores de idade somente a partir dos 25 anos. Até atingir a maioridade, deviam obediência irrestrita aos pais, não podiam casar, abrir negócio, vender ou comprar nada sem autorização paterna. Essa situação jurídica acabava criando um problema criminal, uma vez que influía na punição aos crimes públicos cometidos pelos filhos com menos de 25 anos. No Brasil, não houve uma política criminal para jovens infratores até a criação, no Distrito Federal, da Escola Premonitória Quinze de Novembro, em fins do século XIX (NEDER, 1995).

Originalmente, o conceito de menoridade é parte constitutiva da legislação civil, principalmente nas leis referentes ao direito de família, que dizem respeito à filiação e à tutela. No âmbito dessa legislação, a questão básica, do ponto de vista histórico, é determinar a condição jurídica dos filhos:

a partir de que idade podem ser considerados sujeitos de direitos? Diante das exigências históricas da modernidade iluminista, passou-se a considerar o problema da punição para os filhos que cometiam crimes públicos, como roubo e homicídio. Assim, a questão da menoridade civil atingiu a esfera da legislação penal.

Em 1830, o Brasil, já emancipado politicamente de Portugal, aprovou seu Código Criminal. Com inspirações iluministas, essa legislação conviveu com o dilema da manutenção legal da escravidão e a permanência da vigência das Ordenações Filipinas no que se refere ao direito civil. Em 1890, foi aprovado o primeiro Código Penal do Brasil republicano. De inspiração totalmente iluminista, essa legislação já não convive com o trabalho escravo, porém segue o problema da punição dos que não tivessem atingido a maioria civil, pois as Ordenações Filipinas seguiram vigendo por mais 26 anos.

Nesse contexto, começam as discussões sobre a necessidade de haver um aparato jurídico-legal especial para crianças e adolescentes. Juristas liberais iniciam, então, uma campanha para que os menores de idade (em termos da legislação civil) recebam punição diferenciada em estabelecimentos separados dos adultos. A ambigüidade se revela: a discussão sobre a necessidade de garantir direitos especiais para a infância e juventude começou quando o trabalho escravo ainda era o nexo de nossa economia. Assim, desde o princípio, crianças e adolescentes afrodescendentes não são considerados sujeitos de direitos.

Um aviso legal publicado em meados do século XIX mostra como a aplicação da legislação em tempos de escravidão era problemática. O aviso estabelece que o Código Criminal, de 1830, era também aplicável a “escravos menores”, como ressalta Irene Rizzini:

Dos anos 1850 em diante, começa a tomar corpo na legislação a regulamentação de matérias relativas aos escravos e seus filhos. Interessante que a primeira referência aparece na forma de um Aviso (N.190), em 1852, através do qual o Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro declara [...] que as disposições do Código Criminal “também são aplicáveis aos escravos menores” [...] (RIZZINI, 1995, p. 106-107).

A autora destaca que as primeiras leis especiais para a infância e a juventude incluíam uma classificação de acordo com a origem social. Assim, “[...] os

bem-nascidos terão a infância garantida; os demais estarão sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los. Alguns serão crianças, e os demais, menores [...]” (RIZZINI, 1995, p. 102). Rizzini identifica um processo de “judicialização” da infância, no contexto da virada do século XIX para o XX. Na segunda metade do XIX, a questão da infância e da juventude estava fortemente ligada a conceitos da medicina higienista e à influência da Igreja Católica. Com a instauração de República, em 1889, o enfoque das discussões do que a autora chama de “causa da infância” passou majoritariamente para a esfera jurídica (RIZZINI, 1995).

Na esfera jurídica, a questão do estabelecimento de um marco etário para a garantia plena de direitos e deveres passou da legislação civil à penal e a juventude pobre (assim como a massa de escravos libertos) passou a ser objeto de controle social. Vera Malaguti Batista (1998) aponta como principal objetivo do sistema penal brasileiro, em formação no fim do século XIX, organizar as transgressões das leis numa tática geral de sujeições. Mais do que punir ou ressocializar indivíduos fora-da-lei, o sistema penal servia à manutenção de uma estrutura social incapaz de incluir, social e economicamente, a massa de ex-escravos formada na virada dos séculos XIX e XX, após a abolição da escravidão, em 1888.

A autora parte da idéia de que a lógica excludente do sistema e da legislação penais permanece, até hoje, nas práticas da polícia, da Justiça e das demais instituições de assistência social. No lugar da massa de ex-escravos, a população pobre, em geral, tem sido, ao longo do século XX, a principal vítima de nossa estrutura social excludente. O estereótipo desse contingente excluído é, segundo Batista, a juventude pobre (majoritariamente negra e, portanto, descendente de ex-escravos), que acaba vítima das quadrilhas de tráfico de drogas ou grupos de extermínio, normalmente chamados de menores pelos jornais. Em seu trabalho, Batista visa a elucidar a cristalização do estereótipo associado à juventude pobre e excluída no discurso jurídico contido nos processos dos juizados especializados.

4 Deslizamento semântico

A cristalização desse estereótipo está muito associada a processos lingüísticos – metáforas, metonímias, lapsos e deslizamentos semânticos. Nesse processo de cristalização, o discurso jornalístico exerce papel importante, ao publicizar uma síntese

de outros discursos sobre o tema da juventude pobre. A repetição discursiva do termo menor, cujo uso pejorativo é resultado de um deslizamento semântico, contribui para a cristalizar a associação estereotipada da juventude pobre com a criminalidade.

O deslizamento semântico que deu conotação pejorativa ao termo menor nas páginas de jornal ocorreu em três níveis. Apesar das raízes excludentes do sistema penal brasileiro, o movimento que fomentou a criação de legislação específica para tratar da questão da juventude em situação de risco começou com ideais de inclusão. Como os discursos jurídicos desse movimento usavam largamente a denominação “menor” para se referir a crianças e adolescentes, o primeiro nível do deslizamento semântico é político-ideológico. As discussões do campo jurídico liberal pela garantia de direitos passaram para um campo conservador, portador de uma designação pejorativa e discriminatória, que acabou servindo de base para o sistema penal excludente. De acordo com Batista (1998), a partir de 1923, a Justiça de Menores se estrutura sobre um sistema penal equipado para punir além do crime.

O segundo nível de deslizamento semântico é jurídico, pois o conceito de maioria da legislação civil foi apropriado pela legislação penal. O terceiro nível é lingüístico. Uma terminologia que, no contexto do fim do século XIX, estava ligada às idéias de proteção e acolhimento, passa, durante o século XX, no discurso jurídico e depois em outros discursos (como o jornalístico), a representar rejeição e preconceito.

Batista identifica o período entre a criação do Juizado de Menores (1923) e a aprovação do Código de Menores (1927) como o momento em que o termo menor adquiriu a conotação negativa e estigmatizante repetida até hoje na imprensa. “É neste momento que a palavra ‘menor’ passa a se associar definitivamente a crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado para a preservação da ordem e asseguramento da modernização capitalista em curso” (BATISTA, 1998, p. 60, grifo da autora). O discurso jurídico conservador que se apropriou da política social voltada para a infância e juventude ficou conhecido como “doutrina da situação irregular” (RIZZINI, 1995). O objetivo original das legislações especiais para a infância e a juventude, até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, era o atendimento e punição a crianças e adolescentes abandonados, órfãos e/ou delinqüentes.

A idéia de situação irregular ou “atitude suspeita” (BATISTA, 1998) anda lado a lado com a estigmatização. Ao analisar os processos judiciais

envolvendo crianças e adolescentes entre 1968 e 1988, Batista mostra como, quase sempre, as detenções por atitude suspeita estão mais relacionadas com o pertencimento a determinados grupos sociais excluídos do que com eventuais comportamentos públicos ilegais: “[...] a atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização [...]” (BATISTA, 1998, p. 93, grifo da autora). Nos processos judiciais, fica claro o corte social desse processo de estigmatização. Segundo a autora, enquanto aos jovens consumidores de drogas das elites econômicas é normalmente aplicado o “estereótipo médico”, os processos envolvendo a juventude pobre sempre pendem para o viés punitivo.

Nos processos judiciais analisados por Batista, a estigmatização também se dá no plano das metáforas. Segundo a autora, as metáforas biológicas oriundas do positivismo racista, marcante nas idéias circulantes à época do movimento republicano brasileiro, têm presença assustadora nos discursos das equipes técnicas participantes dos processos de jovens em situação de risco. Com um olhar “moral e periculosista”, esses técnicos (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) excluam metaforicamente as “raças inferiores”, que diferiam dos padrões aceitos em termos de organização familiar, trabalho e moradia (BATISTA, 1998).

O trabalho de pesquisa surpreendeu até mesmo a autora, que esperava encontrar mais frequentemente ecos desse olhar “moral e periculosista” no discurso dos agentes judiciais (juizes, promotores, comissários, juristas, policiais) do que na fala dos agentes sociais de “equipes técnicas” (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) do sistema jurídico voltado para a juventude. Muito além da simples reificação do estigma no plano da linguagem, a representação criminalizante da juventude pobre faz parte do próprio sistema de controle social.

Todos os lapsos, metáforas, metonímias, todas as representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa formam o sistema de controle social no Brasil de hoje e informam o imaginário social para as explicações da questão da violência urbana. (BATISTA, 1998, p. 120).

5 O papel da imprensa

Embora tenha centrado sua análise em processos judiciais, Batista não deixa de reconhecer o

papel dos meios de comunicação na cristalização do estereótipo criminal sobre a juventude pobre excluída. Segundo a autora, “setores conservadores” brasileiros souberam compreender a importância do campo da representação para manter suas estratégias de controle social; por isso, trabalharam com os estereótipos dos jovens pobres criminalizados tanto na formação dos agentes dos sistemas de assistência social quanto na mídia (BATISTA, 1998).

Aqui, a análise está concentrada na repetição do termo menor nos textos, títulos e legendas de foto da imprensa escrita. O uso da palavra com conotação pejorativa, após o deslizamento semântico já explicitado, indica o “trabalho de estereótipos”, no campo da representação, a que se refere Batista. Neste trabalho, porém, optou-se por não identificar nem analisar os mecanismos que ligam os “setores conservadores”, citados pela autora, e o trabalho desse estereótipo na imprensa. Contudo, não se pode creditar essa repetição enunciativa ao mero acaso. A associação entre o estereótipo criminal e o termo menor torna-se muito clara, quando se verifica que raramente é utilizada para se referir a crianças e adolescentes fora de risco social.

Na cobertura sobre a morte de João Hélio Fernandes, de seis anos, durante assalto na Zona Norte do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 2007, o jornal carioca *O Globo*, efetua, em alguns momentos, a estigmatização discursiva apontada aqui. O caso é emblemático porque um dos acusados de participar do roubo do carro da mãe de João Hélio era adolescente. Assim, é possível comparar o tratamento enunciativo dado a cada um dos menores de idade. Cabe ressaltar que a criança e o adolescente em questão pertencem a posições sociais distintas, sendo a vítima da classe média, e o suspeito, da massa pobre excluída. Mesmo sem apresentar conclusões definitivas, a comparação indica caminhos que evidenciam o papel da imprensa na cristalização do estereótipo criminal na imagem da juventude pobre excluída.

Analisando algumas reportagens publicadas entre 9 e 11 de fevereiro, é possível perceber, de maneira geral, que à vítima sempre estão vinculados termos como menino, garoto ou criança, e ao adolescente suspeito, como menor ou bandido. Na reportagem “Menor acusado deve ficar detido só por três anos” (*O Globo*, 9 fev. 2007, p. 15), o termo “menor” é repetido cinco vezes, além de estar no título. Num texto com 795 palavras (na primeira edição), a repetição pode ser considerada excessiva, contrariando os manuais de redação jornalística. Talvez a repetição sobreviva a toda regulação dis-

cursiva inerente à circulação das idéias na imprensa, mesmo ferindo as regras da boa técnica de escrita jornalística, exatamente porque está de acordo com a representação estigmatizada esperada no caso de adolescentes pobres. Vale ressaltar ainda que a reportagem é a principal de uma das cinco páginas (aí contados os anúncios) dedicadas ao assunto na edição de *O Globo*, de 9 de fevereiro de 2007.

No dia seguinte, a cobertura sobre o caso ocupou nove páginas (contados os anúncios). O trabalho começa com a reportagem “Presidente do STF se opõe a mudança” (*O Globo*, 10 fev. 2007, p. 17), debatendo a necessidade de mudanças no ECA. A primeira página da cobertura foi toda ocupada com o debate. Na reportagem principal, o termo “menor” aparece uma vez. Na matéria correlata “Lula diz que é contra redução da maioria” (*O Globo*, 10 fev. 2007, p. 17), não há uso da palavra. Já em outra de mesmo teor, “CNBB admite aumento do tempo de detenção” (*O Globo*, 10 fev. 2007, p. 17), o termo é repetido três vezes — num total de 330 palavras, em primeira edição.

Ainda na edição de 10 de fevereiro de 2007, na página 18, a reportagem “Suspeito solto por falta de provas se entrega” (*O Globo*, 10 fev. 2007, p. 18, em terceira edição) usa o termo “menor” cinco vezes. Em duas delas, a cristalização do deslizamento semântico de categoria jurídica (“menor de 18 anos” ou “menor de idade”), rótulo do jovem pobre excluído, é evidente. No texto, publicado com 662 palavras em terceira edição, por duas vezes o adolescente suspeito de participação no assalto que culminou com a morte de João Hélio é chamado de “menor de 16 anos” (*O Globo*, 10 fev. 2007, p. 18).

Nesse caso, a expressão ganha vida própria. Não se refere mais ao marco etário da legislação penal, mas, sim, a uma categoria social estigmatizada, associada ao jovem pobre, geralmente negro, fora da escola, que vaga pelas ruas das cidades. A cristalização do deslizamento semântico é tal que falta lógica à construção do texto. Literalmente, “menores de 16 anos” são as pessoas de até 15 anos e 11 meses. Ao usar a construção “menor de 16 anos”, a reportagem enuncia que o suspeito em questão é simplesmente um menor, como categoria social e, além disso, tem 16 anos de idade. Poderia, portanto, ser um “menor de 15 anos”, “menor de 11 anos” ou até um “menor de seis anos”, como o era a vítima. O deslizamento semântico sobrevive não só a regulações inerentes ao discurso jornalístico, mas também a distorções no uso do registro formal do idioma pátrio. O uso equivocado do português não pode sequer ser creditado a lapsos, ao pouco conhecimento da gramática

ou à falta de revisão. No dia seguinte, na reportagem "A sociedade no limite" (*O Globo*, 11 fev. 2007, p. 19), a expressão "menor de 16 anos" volta a ser repetida. Esse texto, que chama a vítima de criança e menino, utiliza o termo "menor" duas vezes.

6 Considerações finais

O breve percurso histórico do deslizamento semântico que produziu a conotação negativa do termo menor de idade, ou simplesmente menor, pode elucidar como sua repetição na imprensa contribui para a cristalização do estereótipo criminal sobre a juventude pobre e excluída no Brasil. Desde o início deste trabalho, buscou-se simplesmente indicar caminhos de análise para identificar o papel desempenhado pelo jornalismo nessa cristalização. Por isso, optou-se por não analisar os mecanismos pelos quais o discurso jornalístico representa e alimenta a cultura política sobre o tema da exclusão da juventude pobre.

Observando a repetição do termo estigmatizante menor nas reportagens de jornal, é possível delinear algumas regras na sua utilização. Está claro, nas páginas de jornal, que nem todos são menores, embora tenham menos de 18 anos de idade. Está claro também que essa estigmatização enunciativa não pode ser creditada ao mero acaso nem às exigências da técnica jornalística, diante de paradoxos evidentes. Os mesmos manuais que pedem obediência a projetos gráficos cujos desenhos podem, algumas vezes, exigir adequações de enunciados a espaços diminutos recomendam parcimônia na repetição de palavras. "Menores de idade" ou "menores de 18 anos", no sentido jurídico, são crianças, meninos, meninas, garotos, garotas, adolescentes ou jovens.

Esses mesmos projetos gráficos, com o suporte tecnológico dos modernos sistemas de composição editorial, também permitem adequações (quase sempre feitas pelos próprios jornalistas de texto) tanto no condensamento dos tipos quanto no tamanho do corpo dos títulos. Não é o espaço gráfico que

é menor, e sim a importância dada pelos jornalistas à questão da inclusão social da juventude em situação de risco no Brasil.

Por fim, sem entrar no mérito da intencionalidade ou da consciência sobre os efeitos políticos dessa repetição, é preciso sublinhar seu caráter antidemocrático. Sem atuar no plano da representação (no qual as idéias circulantes na imprensa são protagonistas), não será possível mudar as características excludentes de nosso sistema penal e de assistência social, passo fundamental para a consolidação da democracia brasileira.

Youth stigmatization in Brazilian press

The dominant representation of socially excluded children and adolescents in the press contributes to stigmatize them. This paper intends to analyze how the repetition of the word "underage" tends to reinforce the prejudice against the excluded youth in Brazil. This repetition indicates that the protection to socially excluded youth is a minor question in the social agenda. With the word repetition, the journalistic speech reinforces an excluding social structure that associates socially excluded youth with social menace.

Key words: Childhood. Journalism. Social exclusion. Stigma.

Referências

- BATISTA, V. M. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos Editora, 1998.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- NEDER, G. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1995.
- RIZZINI, I. "Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever". In: RIZZINI, I; PILLOTTI, F. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

recebido em 7 ago. 2008 / aprovado em 19 nov. 2008

Para referenciar este texto:

NEDER, V. O estigma "de menor" na imprensa escrita. *Cenários da Comunicação*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 161-167, 2008.

